



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do vereador Celso Giannazi

PROJETO DE RESOLUÇÃO nº

Dispõe sobre a criação da Frente Parlamentar em defesa dos serviços públicos na cidade de São Paulo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo, a Frente Parlamentar em defesa dos serviços públicos na cidade de São Paulo.

Art. 2º A Frente Parlamentar em defesa dos serviços públicos na cidade de São Paulo, de caráter suprapartidário, será constituída mediante a livre adesão dos(as) vereadores(as) com o objetivo de criar um amplo debate sobre os desmontes dos serviços públicos na cidade de São Paulo, sejam eles municipais, estaduais ou federais e fiscalizar o atendimento ao cidadão paulistano, com o objetivo de garantir que os serviços prestados sejam de qualidade e realizados de maneira direta pelo Estado.

§1º Além da participação dos parlamentares, como membros efetivos, também será permitida a participação, na condição de membros colaboradores, de representantes de entidades, representações de classe, de movimentos sociais e de grupos organizados, envolvidos com os objetivos da Frente Parlamentar.

§2º A nomeação dos membros da Frente Parlamentar será feita por ato do Presidente, observado o Termo de Adesão.

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do vereador Celso Giannazi

§3º A presidência da Frente Parlamentar será exercida pelo primeiro signatário do Termo de Adesão, a quem caberá a convocação das reuniões da Frente Parlamentar.

§4º Na primeira reunião da Frente Parlamentar será aprovado o Regimento Interno em que devem constar, no mínimo:

- I – prazo de funcionamento;
- II – objetivos;
- III – relação de membros efetivos.

Art. 3º As reuniões da Frente Parlamentar em defesa dos serviços públicos na cidade de São Paulo serão públicas, na sede da Câmara Municipal de São Paulo ou em outro local, realizadas periodicamente, nas datas e nos locais estabelecidos por seus membros e divulgados com antecedência.

Parágrafo único As reuniões de que trata o caput deste artigo serão abertas e poderão contar com a participação de organizações representativas, incluindo trabalhadores, sociedade civil organizada e o público em geral.

Art. 4º A Frente Parlamentar em defesa dos serviços públicos na cidade de São Paulo produzirá relatórios de suas atividades, apresentando a síntese das conclusões das reuniões, seminários, simpósios e encontros, visando garantir ampla divulgação para a sociedade.

Art. 5º Cabe à Mesa Diretora a adoção das providências legais para a implementação das medidas necessárias ao desenvolvimento das atividades da Frente Parlamentar em defesa dos serviços públicos na cidade de São Paulo.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do vereador Celso Giannazi

Art. 6º O Portal da Câmara Municipal de São Paulo manterá um ícone de acesso aos trabalhos da Frente Parlamentar, com a relação de membros e agenda de atividades.

Art. 7º Esta Frente Parlamentar extinguir-se-á ao término da legislatura em vigor.

Art. 8º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 9º Esta resolução entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as Disposições em contrário.

CELSO GIANNAZI

Vereador

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do vereador Celso Giannazi

JUSTIFICATIVA

Apresento a inclusa propositura que tem como objetivo a criação da Frente Parlamentar em defesa dos serviços públicos na cidade de São Paulo. Há anos os serviços públicos localizados na cidade de São Paulo, sejam eles federais, estaduais ou municipais tem sofrido um grande desmonte com as seguidas tentativas de privatização.

Na cidade de São Paulo o desmonte vem acontecendo desde a apresentação pelo então Prefeito João Dória do Plano Municipal de Desestatização que privatizou o Estádio do Pacaembu, o Serviço Funerário e o Mercado Municipal, além do avanço da terceirização dos serviços públicos na área da saúde e da educação.

No âmbito estadual, a apresentação do projeto de lei 529/2020 pelo Governador João Dória, apresenta a face mais cruel do desmonte dos serviços públicos presentes na cidade de São Paulo como o Jardim Zoológico e Fundação Oncocentro e de espaços públicos com os Parques Villa Lobos e da Água Branca, além de extinguir as empresas CDHU e EMTU que prestam relevantes serviços em nossa cidade.

Desta forma, solicito o apoio dos meu nobres pares com o objetivo de aprovar esta propositura.